



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ

EDITAL Nº 14, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 33 e incisos do Regimento Interno do Ministério Público Federal (aprovado pela [Portaria SG/MPF Nº 382, de 05 de maio de 2015](#)), RESOLVE:

Tornar público o presente Edital, destinado à Relotação Interna dos Procuradores da República lotados na Procuradoria da República no Pará - PR/PA, sediada em Belém-PA.

1. DAS VAGAS

1.1. O presente Edital destina-se à seleção de membros do Ministério Público Federal no Pará para ocuparem os seguintes Ofícios:

1.1.1. 9º Ofício - Núcleo de Combate à Corrupção e Controle Externo da Atividade Policial - NCC/PA;

1.1.2. 12º Ofício - Núcleo Criminal - NUCRIM/PA;

1.2. Os ofícios NUCRIM e NCC da PR/PA possuem atribuição para atuar nas áreas de jurisdição da Seção Judiciária do Pará e das subseções judiciária de Castanhal, Paragominas e Tucuruí.

1.3. A presente relotação se destina unicamente a membros do MPF, assim sendo não será permitida a relotação de servidores entre o ofício de origem do Procurador da República selecionado e os servidores já em exercício nos ofícios ora ofertados neste edital.

1.4. A efetivação da relotação apenas ocorrerá após a chegada dos procuradores removidos no último concurso de remoção, para que não sejam prejudicadas as itinerâncias já autorizadas para os referidos ofícios pela Secretaria-Geral.

2. DA PARTICIPAÇÃO, INSCRIÇÃO E SELEÇÃO

2.1. Poderão participar da presente seleção os membros do Ministério Público Federal lotados na capital, incluídos os recentemente removidos, ainda que não tenha sido autorizado o trânsito.

2.2. Os interessados deverão manifestar o interesse até as 18 horas do dia 21 de junho de 2024, por meio do endereço de e-mail prpa-gabpc@mpf.mp.br, com o assunto “RELOTAÇÃO INTERNA: manifestação de interesse”, elencando a ordem de prioridade de suas escolhas, devendo incluir inclusive os ofícios eventualmente remanescentes em cascata.

2.3. A seleção dar-se-á por ordem de antiguidade, tendo em conta a lista de antiguidade dos membros do MPF, aprovada pelo CSMPF.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. Os casos omissos serão decididos pelo(a) Procurador(a)-Chefe da Procuradoria da República no Pará.

FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA
Procurador-Chefe

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 18 jun. 2024. Caderno Administrativo, p. 15.](#)

